

01/12/2010

PLENÁRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 423.768 SÃO PAULO

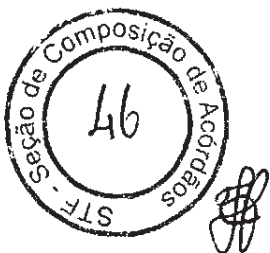
RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO
RECTE.(S) : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ADV.(A/S) : FABIANA MEILI DELL' AQUILA
RECDO.(A/S) : IFER ESTAMPARIA E FERRAMENTARIA LTDA
ADV.(A/S) : GABRIEL ANTONIO SOARES FREIRE JUNIOR E
OUTRO(A/S)

IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO –
PROGRESSIVIDADE – FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE –
EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 29/2000 – LEI POSTERIOR. Surge
legítima, sob o ângulo constitucional, lei a prever alíquotas diversas
presentes imóveis residenciais e comerciais, uma vez editada após a
Emenda Constitucional nº 29/2000.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do
Supremo Tribunal Federal em conhecer do recurso extraordinário e lhe
dar provimento para indeferir a segurança, nos termos do voto do relator
e por unanimidade, em sessão presidida pelo Ministro Cezar Peluso, na
conformidade da ata do julgamento e das respectivas notas taquigráficas.

Brasília, 1º de dezembro de 2010.



MINISTRO MARCO AURÉLIO – RELATOR